



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 171, de 19 de maio de 1.967.-

ISENTA DE IMPÔSTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina etc.-

Faço sabere a todos os habitantes dêste Municipio que a Câmara Municipal votou e eu sancio no a seguinte lei:

- Art.1º.- Ficam isentos de quaisquer operações, digo, tributos municipais firmas, individuais, sociais ou cooperativas, com operações de renda exclusivamente de produtos não industrializados, a saber: legumes, hortaliças, chás caseiros, frutas, ovos e aves, laticínios torresmos, charques defumados, salames e similares, estabelecidos na cidade e nas sedes destritas.-
- Art.2º.- Os estabelecimentos, compreendidos no art. anterior, deverão acomodar o funcionamento em ditas cabanos tamanho razoável e facilmente montáveis digo, desmontáveis, obedecendo a um modelo standart que o Executivo estabelecer neste municipio com características específica de um comércio especial
- Art.3º.- Os interessados deverão colicitar à Prefeitura o propósito de digito, estabelecer-se, deverá obedecer às demais normas de controle fiscal, inclusive cercar à Municipalidade de todas as garantias que se fizeram necessárias.-
- Art.4º.- Qualquer tentativa de de bulgar digito, burlar o fisco Municipal, improtará em suspensão do favor instituido pelo Artigo Nº 1.-
- Art.5º.- O favor deverá ser requerido anualmente, considerando-se em suspensão do favor instituidodigito, no civil encerrado, o favor sujeito, á renovação até 31 do mêsde janeiro do ano seguinte.-
- Art.6º.- Qualquer denúncia de comerciante contribuinte, importará em diligência imediata da parte da Prefeitura, e quando positivado, manterá, inicialmente o favorecido implicado, sob regime especial, por teterminado prazo.-
- Art.7º.- Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 19 de maio de 1.967.-

Nestor Emanuel Grimm. Prefeito.-

Certifico que a presente lei foi publicada e registrada n/ Secretaria em data supra.-

Cuniberto Kreutz. Secretário Geral.-